



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM 27/09/22

.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 108 /2022.

*Altera o §4º ao artigo 25, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”.*

**Art. 1º** O § 4º do artigo 25, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

**§4º Alternativamente e a requerimento, nas prestações do serviço a que se referem os itens 7.02 e 7.05 do §5º do art. 22, poderão ser deduzidas as parcelas correspondentes às mercadorias produzidas e aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, de maneira presumida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços, reduzindo-se, assim, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços, sem a necessidade de comprovação dessas mercadorias e materiais aplicados na obra.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 2.106/2022.

Tabai, 26 de setembro de 2022.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo, para análise desta Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa alterar o §4º ao artigo 25, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.” – acrescenta **os itens 7.02 e 7.05 ao §5º do art. 22** e revoga a Lei nº 2.106/2022.

Através da presente alteração legislativa objetivamos, principalmente, adequar a redação do Código Tributário Municipal no que diz respeito à dedução dos materiais quando da prestação dos serviços descritos no art. artigo 22, parágrafo 5º, itens 7.02 e 7.05, uma vez que constatada a necessidade de implementação de controles internos complexos, visando a obrigação acessória descrita no §2º do art. 25 da referida lei.

Assim, possibilitando aos contribuintes um regime especial de tributação, com a permissão de dedução de maneira presumida de materiais, facilita a operacionalização das empresas e os fluxos internos da prefeitura.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares desta Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

Tabaí, 26 de setembro de 2022.

**Arsenio Pereira Cardoso**  
**Prefeito Municipal**